



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 478/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 165/2013, que “Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/12/2013
Horas 13:48
Por Jardine



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2013

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado no art. 5º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

.....

§ 2º. A primeira investidura no cargo de Oficial de Segurança Institucional dependerá, além da habilitação em concurso público, de prévia habilitação em teste de aptidão física, a ser regulamentado por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º. Terá caráter eliminatório a prévia habilitação em teste de aptidão física."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO